CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:

Entre Zonas Transportes Lda., com sede em Casa do Carvão, Estrada Nacional 118, Km 38, 2130-073 Benavente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o nº 507 227 662, pessoa coletiva nº 507 227 662, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Nuno Miguel Alves Melancia, na qualidade de Sócio-Gerente, daqui em diante designado "**ENTIDADE EMPREGADORA**" ou "**PRIMEIRA CONTRAENTE**";

E

Emerson Lopes Ferreira, residente na Avenida Prof. Egas Moniz, Páteo dos Manetas n.º 14, 2135-232 Samora Correia, portador da Autorização de Residência nº Q426430Q0, válida até 30-06-2025 com o nº de Contribuinte 313 010 730 e inscrito na segurança social sob n.º 12092998702, adiante designado como "**TRABALHADOR**" ou "**SEGUNDO CONTRAENTE**".

Conjuntamente designados por "**CONTRAENTES**" ou "**PARTES**";

É livremente, de boa-fé e em plena consciência celebrado o presente **CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO**, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - (OBJECTO E CATEGORIA PROFISSIONAL)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a exercer por conta e autoridade da PRIMEIRA CONTRAENTE as funções inerentes à categoria profissional de **Motorista de Pesados,** cabendo-lhe o desempenho funções correspondentes à referida categoria profissional, a fim de desempenhar as funções da sua especialidade, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional.
2. A atividade profissional referida no número anterior compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as atividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
3. A PRIMEIRA CONTRAENTE pode ainda encarregar temporariamente o SEGUNDO CONTRAENTE de funções não compreendidas na atividade referida nos números anteriores, desde que tal não implique modificação substancial da sua posição.

SEGUNDA - (RETRIBUIÇÃO)

1. A remuneração base do SEGUNDO CONTRAENTE será de 903,80 (novecentos e três euros e oitenta cêntimos) ilíquidos mensais, que lhe será paga, por transferência bancária.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE terá ainda direito aos subsídios de Férias e de Natal, nos termos previstos na legislação em vigor, bem como aos incentivos e subsídios previstos nas políticas internas da ENTIDADE EMPREGADORA para trabalhadores com a mesma categoria profissional e mesmas funções.
3. O trabalhador tem, ainda, direito ao complemento salarial previsto no artigo 59º da CCT aplicável.
4. Nos termos do art.º 61º da CCT aplicável, em virtude do tempo que a atividade a prestar pelo trabalhador ser de difícil verificação pela ENTIDADE EMPREGADORA, está definido que o SEGUNDO CONTRAENTE tem direito a receber 48% do valor total da soma da sua retribuição base e do complemento salarial previsto no n.º 3 desta cláusula, nada mais sendo devido pela ENTIDADE EMPREGADORA a título de trabalho suplementar.

TERCEIRA - (LOCAL DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO)

1. A atividade do SEGUNDO CONTRAENTE será desenvolvida no Estaleiro da Primeira CONTRAENTE, sito na Estrada Nacional 118, Km 38 – Casa do Carvão, 2130-073 Benavente, embora desde já o SEGUNDO CONTRAENTE aceite a sua transferência para outro local de trabalho onde A PRIMEIRA CONTRAENTE exerça ou venha a exercer a sua atividade, no território nacional.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o SEGUNDO CONTRAENTE encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

QUARTA
(PERÍODO NORMAL DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO)

1. O TRABALHADOR obriga-se a prestar trabalho diário, nos termos da cláusula 21.ª do CCT, de acordo com o horário em vigor na ENTIDADE EMPREGADORA, o qual, nos termos da lei, poderá ser unilateralmente alterado por esta, quer quanto às horas de início e termo do trabalho diário e dos intervalos de descanso, quer quanto aos dias de descanso semanal.

2. Nas alterações de horário referidas no número anterior salvaguardar-se-á sempre o limite máximo de 40 horas semanais e a existência de dois dias de descanso em cada período de sete dias consecutivos.

3. O TRABALHADOR dá, desde já, o seu acordo para eventual alteração unilateral do seu horário de trabalho, em conformidade com as necessidades ou conveniências da ENTIDADE EMPREGADORA.

4. O TRABALHADOR acorda que, caso a ENTIDADE EMPREGADORA o entenda conveniente, o período normal de trabalho referido no número 1 da presente Cláusula seja definido em termos médios, com o limite de acréscimo de 2 (duas) horas por dia, sem que a duração semanal do trabalho possa exceder 50 (cinquenta) horas, apenas não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por força maior, caso inclua trabalho suplementar alínea n.1 da cláusula 21.ªdo CCT, remete o limite para as 60 horas.

5. O período de referência para aferição do período normal de trabalho é fixado, nos termos do disposto no artigo 207º, n.º 1, do Código do Trabalho, em 4 (quatro) meses.

6. Para efeitos de acerto da média do período normal de trabalho, os CONTRAENTES acordam em que o mesmo se processe, mediante escolha da Primeira CONTRAENTE, através da redução diária do período normal de trabalho ou através da redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias.

7. O SEGUNDO CONTRAENTE acorda em prestar trabalho em regime de trabalho noturno e/ou em regime de turnos rotativos, caso tal lhe venha a ser determinado pela Primeira CONTRAENTE.

8. O SEGUNDO CONTRAENTE aceita desde já pernoitar na viatura, a qual declara ter conhecimento que A PRIMEIRA CONTRAENTE assegura as viaturas da ENTIDADE EMPREGADORA em boas condições de conforto e higiene.

9. Os CONTRAENTES acordam, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 209º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, que, segundo horário de trabalho a definir pela Primeira CONTRAENTE, o período normal de trabalho diário constante do anterior número 1 desta Cláusula possa ser aumentado até 4 (quatro) horas diárias, por forma a concentrar o período normal de trabalho semanal no máximo de 4 (quatro) dias.

10. No caso do SEGUNDO CONTRAENTE não respeitar a referida legislação, obriga-se, desde já, a indemnizar a PRIMEIRA CONTRAENTE pelos prejuízos causados a esta, nomeadamente ao pagamento das coimas aplicadas, e ser-lhe-á aplicado sanções disciplinares que poderão levar ao despedimento com justa causa.

11. O SEGUNDO CONTRAENTE autoriza que a Primeira Contraente mediante comunicação atempadamente ao segundo Contraente e após acordo por escrito proceda ao desconto na sua retribuição, das seguintes quantias:

a) Os danos causados por acidente na execução das tarefas profissionais do SEGUNDO CONTRAENTE, em que estes tenham sido provocados por erro, por negligência, por desobediência ou atos culposos do trabalhador;

b) O valor das coimas ou multas aplicadas a ENTIDADE EMPREGADORA por conduta negligente ou culposa do segundo Contraente, ou de montantes devidos por incumprimento de rotas, a título de serviços de portagem ou de distâncias percorridas que, mesmo com cargas, que se devam a erro, negligencia ou desobediências do motorista.

c) O custo das chamadas telefónicas feitas com telemóvel da ENTIDADE EMPREGADORA para uso pessoal.

12. **(Adiantamentos de caixa ou cartão)**

A PRIMEIRA CONTRAENTE prestará adiantamentos em numerário em quantidade suficiente para fazer face as despesas possíveis e previstas, que o segundo Contraente possa efetuar na realização das suas funções, desde comprovadas mediante apresentação de fatura, recibo ou documento equiparado.

Compete ao segundo Contraente a conservação em boas condições do documento de comprovação da despesa realizada, sob pena de recusa legítima da Primeira Contraente ao pagamento da despesa invocada.

As devoluções de quantias adiantadas ao SEGUNDO CONTRAENTE podem ser exigidas a qualquer momento pela Primeira Contraente, estando esta desde já autorizada por aquele, à compensação de fundo de caixa, adiantamentos para pagamentos de despesa responsabilidade exclusiva do segundo Contraente nos montantes calculados para efeitos de ajudas de custa ou retribuição, nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 279 do Código do Trabalho.

13. **(Deveres específicos da função que desempenha)**

a) É da responsabilidade do SEGUNDO CONTRAENTE manter a viatura por dentro e fora limpa e conservada.

b) Efetuar uma condução responsável, com zelo, cumprido todas as regras de trânsito (limites de velocidade, manobras, ultrapassagens, mudanças de direção, paragens e estacionamentos, utilização do cinto de segurança) e respeito pelos outros condutores.

c) Efetuar todas as inspeções diárias, semanais e mensais a viatura, verificar estado dos pneus, luzes níveis de água e óleo, e em caso de avaria comunicar ao responsável pela frota;

d) Zelar pela carga que transporta, orientação da carga e descarga e ainda a sua amarração;

e) Preencher devidamente todos os documentos de transporte;

f) Apresentar um aspeto cuidado e utilizar o vestuário e equipamento de proteção individual atribuído;

g) Ser cordial, educado, respeitador perante os colegas, superiores hierárquicos e clientes, mesmo em situações de reclamação;

h) Manter e cuidar de todos os equipamentos e acessórios ao desempenho das funções.

14. **(Responsabilidade do Trabalhador)**

O SEGUNDO **CONTRAENTE** responderá, perante A PRIMEIRA CONTRAENTE, disciplinar, civil e criminalmente, designadamente:

a) Se apresentar ao serviço por forma negligente ou sob a influência do álcool ou de substância estupefacientes;

b) Se viciar os sistemas mecânicos de registos de viagens, designadamente os discos tacógrafos;

Em caso de avaria ou acidente, devera dar conhecimento imediato A PRIMEIRA CONTRAENTE, tomado todas as providências adequadas e recolher todos os elementos necessários para apreciação das entidades competentes.

c) Se danificar, estragar, perder ou der uso indevido ao material entregue para uso das suas funções (telemóvel, carregador de telemóvel, identificadores para portagens, rolos de tacógrafo, guias, mapas, cartão de combustível e códigos dos mesmos)

15. (Bebidas alcoólicas e estupefacientes)

Ao segundo Contraente é estritamente proibido o consumo durante o período de trabalho, ou nas horas que antecedem o mesmo, de qualquer bebida alcoólica, drogas ou medicação que possam interferir com a realização das suas funções.

No caso de lhe ser prescrito algum medicamento que interfira na realização das suas funções, deve o **SEGUNDO CONTRAENTE** informar o seu superior hierárquico direto.

a) (Regulamentos e usos)

Para além das funções previstas no contrato coletivo de trabalho para a sua categoria de Motorista de pesados, compete ainda ao segundo Contraente cumprir rigorosamente com todos os regulamentos e usos em vigor na ENTIDADE EMPREGADORA.

b) (Formação)

Competira aa Primeira Contraente proporcionar ações de formação profissional adequadas à função, assim como de higiene e segurança no trabalho a qual a ENTIDADE EMPREGADORA está legalmente certificada com o contrato nº2015550 da PREVIMED. Ao segundo Contraente deve participar de modo diligente nas respetivas ações de formação, segundo as alíneas d/ e i/ do artigo 18 do Código do trabalho.

QUINTA - (DIREITO A FÉRIAS)

O SEGUNDO CONTRAENTE tem direito a um período anual de férias remuneradas, nos termos da legislação em vigor, designadamente nos artigos 237.º e seguintes do Código do Trabalho.

SEXTA - (INÍCIO, TERMO E MOTIVO JUSTIFICATIVO)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 6 meses, com início no dia 17-12-2024 e termo no dia 16-06-2025, renovando-se no seu termo por dois períodos iguais e sucessivos de três meses cada na falta de declaração das PARTES em contrário.

O motivo justificativo para a celebração do presente contrato encontra-se ao *abrigo do acréscimo temporário ou excecional da atividade da ENTIDADE EMPREGADORA enquadrando-se devidamente na al. f) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Trabalho*, resultante da adjudicação à Primeira Contraente de novos serviços de transporte, com natureza temporária, por parte de um dos seus clientes.

O presente contrato, pressupondo a manutenção da sua justificação, será automaticamente renovado por dois períodos iguais e sucessivos de três meses cada se, nos termos do art.º 344.º, n.º 1 do Código do Trabalho, não for comunicado, por escrito, pela Primeira CONTRAENTE ou pelo SEGUNDO CONTRAENTE, respetivamente, até 15 (quinze) ou 8 (oito) dias antes de o prazo expirar, a intenção de não o renovar.

Ambas as CONTRAENTES declaram conhecer, concordar e dar como verdadeiro o motivo e enquadramento referido no número anterior.

SÉTIMA - (PERÍODO EXPERIMENTAL)

O presente contrato está sujeito a um período experimental de 30 dias.

OITAVA - (CESSAÇÃO)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE poderá denunciar o presente contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada aa Primeira Contraente com a antecedência mínima de 30 dias.

2. No caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio referido no número anterior, O SEGUNDO CONTRAENTE fica obrigado a pagar aa Primeira CONTRAENTE uma indemnização de valor igual à retribuição base e diuturnidades correspondentes ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio.

3. O presente contrato pode cessar, a todo o tempo, por acordo entre as PARTES.

NONA - (EXCLUSIVIDADE)

1. Durante a vigência do presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a prestar a sua atividade aa Primeira Contraente em regime de exclusividade, comprometendo-se a não prestar qualquer atividade por conta própria ou sob as ordens, direção e fiscalização de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nomeadamente que exerçam atividade de natureza idêntica ou similar à da Primeira CONTRAENTE ou que, por qualquer forma, sejam desta concorrentes, salvo autorização escrita em contrário da Primeira CONTRAENTE.

2. A retribuição base estabelecida na cláusula segunda do presente contrato compreende o exclusivo da atividade profissional do SEGUNDO CONTRAENTE.

DÉCIMA - (SIGILO PROFISSIONAL)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se, durante a vigência do presente contrato de trabalho e após a respetiva cessação por qualquer motivo, a guardar sigilo e a não utilizar para si ou para qualquer outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informações, nomeadamente relativas a negócios, produtos, estratégias, procedimentos, conhecimentos técnicos especializados (*"Know-how"*), clientes e fornecedores da Primeira CONTRAENTE e/ou de qualquer sociedade ou entidade do Grupo a que esta pertence, a que tenha ou possa ter tido acesso ou conhecimento, por qualquer motivo, no decurso ou em resultado da execução do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento desta cláusula, a PRIMEIRA CONTRAENTE terá direito de exigir ao SEGUNDO CONTRAENTE uma indemnização pelas perdas e danos causados, sem prejuízo do procedimento criminal a que eventualmente haja lugar.

DÉCIMA PRIMEIRA - (DADOS PESSOAIS)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE, na qualidade de responsável pelo tratamento, tratará os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE com o objetivo de administrar e gerir a relação laboral.
2. Os referidos dados serão utilizados para o integral cumprimento das obrigações contratuais e legais da PRIMEIRA CONTRAENTE, sendo as finalidades do seu tratamento essencialmente as seguintes: i)

gestão de recursos humanos; ii) seleção de pessoal e recrutamento; iii) processamento de remunerações, prestações e abonos, incluindo penhoras de vencimentos e reembolso de despesas; iv) segurança e saúde no trabalho; v) gestão de sanções disciplinares; vi) formação profissional; vii) videovigilância; viii) controlo de horário / assiduidade e (ix) outras finalidades específicas independentes destas que venham a ser oportunamente comunicadas.

3. Pelo presente Contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE é informado que A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá comunicar os seus dados pessoais: i) a entidades do grupo de ENTIDADE EMPREGADORA a que pertence a PRIMEIRA CONTRAENTE, nomeadamente o grupo; ii) a ENTIDADE EMPREGADORA que lhe prestem serviços, designadamente, de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente ou outras relacionadas com a gestão de pessoal e de recursos humanos; a iii) entidades públicas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão, tendo em vista designadamente, o cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações; o cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal; bem como a iv) advogados e auditores internos e externos da Primeira CONTRAENTE.
4. O SEGUNDO CONTRAENTE é informado que os seus dados pessoais serão conservados durante enquanto se mostrem necessários, com o limite máximo de 1 ano após a cessação do contrato, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos impostos por disposição legal, após o término da relação laboral ou em prazo superior nos casos especialmente previstos na legislação aplicável, designadamente na legislação laboral, fiscal e/ou contributiva.
5. O SEGUNDO CONTRAENTE é informado que tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento. Se aplicável, poderá solicitar a limitação do tratamento e exercer o seu direito de oposição e à portabilidade dos dados.
6. Para exercer os direitos referidos no número anterior, o SEGUNDO CONTRAENTE deverá apresentar um pedido por escrito dirigido ao departamento de Recursos Humanos.
7. O SEGUNDO CONTRAENTE é ainda informada que tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
8. Sem prejuízo da verificação de outras condições de legitimidade aplicáveis, nomeadamente a execução do presente Contrato de Trabalho, o cumprimento de obrigações legais e os interesses legítimos da Primeira CONTRAENTE, o SEGUNDO CONTRAENTE autoriza o registo, a organização, a conservação, a consulta, a utilização e a comunicação dos dados pessoais por ele fornecidos aa Primeira CONTRAENTE, nos termos e com as finalidades descritas na presente cláusula.
9. O SEGUNDO CONTRAENTE é informado da existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, quando o tratamento se fundamente exclusivamente no consentimento previamente dado.
10. O SEGUNDO CONTRAENTE declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a respeitar, todas as normas de funcionamento interno e políticas internas em vigor, aprovadas pela PRIMEIRA CONTRAENTE. O desrespeito destas regras pelo SEGUNDO CONTRAENTE ficará sujeito a ação disciplinar.

DÉCIMA SEGUNDA - (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE reconhece e aceita, para todos os efeitos legais, que pertencem em exclusivo à Primeira Contraente os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer trabalhos ou projetos em cuja conceção, desenvolvimento e/ou implementação o SEGUNDO CONTRAENTE tenha tido intervenção ao abrigo do presente contrato.
2. Durante a vigência do presente contrato e após a respetiva cessação, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a não utilizar para quaisquer fins alheios à presente relação laboral quaisquer sistemas, aplicações e/ou programas informáticos (e respetivos códigos e suportes documentais), que sejam propriedade da Primeira CONTRAENTE ou que estejam à guarda desta sob qualquer regime.

DÉCIMA TERCEIRA - (DEVER DE INFORMAÇÃO)

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º e do n.º 3.º do artigo 107.º do Código do Trabalho, consigna-se que:

a) A duração das férias é a que resulta das regras constantes dos artigos 238.º. e 239.º do Código do Trabalho;

b) Os prazos de aviso prévio a observar pela Primeira CONTRAENTE nas diferentes formas de cessação do contrato de trabalho são os que constam dos artigos 363.º, n.º 1, 371.º, n.º 3 e 378.º, n.º 2 do Código do Trabalho;

c) Os prazos a observar para a denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Contraente são os constantes do artigo 400.º do Código do Trabalho;

d) O Segundo Contraente ficará abrangido pela apólice de seguro de acidentes de trabalho *número 0006367738* subscrita junto da *companhia de seguros Tranquilidade*;

e) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável às relações laborais da Primeira CONTRAENTE é o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS – ANTRAM e OUTRA e a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES – FECTRANS e OUTROS, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 5, de 08-02-2023;

f) O Segundo Contraente declara, para todos os efeitos legais, que na data da celebração do presente contrato, lhe foi fornecida toda a informação relevante relacionada com as condições de segurança e saúde no trabalho.

DÉCIMA QUARTA - (DEVOLUÇÃO DE MATERIAL)

1. Em caso de cessação do presente contrato, por qualquer motivo, o SEGUNDO CONTRAENTE deverá devolver / entregar de imediato aa Primeira Contraente todos bens que tenha na sua posse ou sob o seu controlo, designadamente, mas não exclusivamente, as fardas ou uniformes, os documentos, em suporte de papel e informático e quaisquer outros elementos referentes ao exercício das suas funções, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitadas pela Primeira CONTRAENTE relativamente à atividade por si desenvolvida e ao estado dos assuntos e processos que lhe tenham sido entregues.

2. O SEGUNDO CONTRAENTE deverá ainda devolver de imediato aa Primeira Contraente todos os instrumentos de trabalho e quaisquer equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados por esta na pendência do presente contrato e tendo em vista o exercício das suas funções.

DÉCIMA QUINTA

1. O Segundo Outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada, permanência e residência em Portugal, para efeitos do exercício de atividade profissional subordinada em território nacional.

2. O Segundo Outorgante deverá informar de imediato o Primeiro Outorgante, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, o visto ou a autorização de permanência em Portugal para efeitos de trabalho.

3. Caso o Segundo Outorgante não cumpra o previsto no número 1 da presente Cláusula, o contrato caducará por impossibilidade superveniente.

DÉCIMA SEXTA - (ACORDO INTEGRAL E CASOS OMISSOS)

1. O presente contrato exprime a integralidade do entendimento alcançado entre os CONTRAENTES, pelo que revoga eventuais acordos verbais ou escritos, expressos ou tácitos, anteriores à presente data, desde que relativos, ainda que parcialmente, ao objeto do presente contrato.

2. Tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, será regido pela legislação laboral em vigor, designadamente pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

O presente contrato é assinado em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das PARTES.

Benavente, 17 de Dezembro 2024.

Entre Zonas Transportes Lda.
NIF: 507 227 662
A Gerência

PRIMEIRA CONTRAENTE

SEGUNDO CONTRAENTE